PROJETO DE LEI Nº 06 DE 24 DE MAIO DE 2013

APROVADO (A)
EM: 20 / 08 / 2013
Pres. Secr.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À "ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE FUTEBOL CLUBE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pela Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação Mirandense Futebol Clube, inscrita no CNPJ sob o nº 10.365.373/0001-10, com sede a Rua 07 de setembro, nº. 553, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

Artigo 2º - A subvenção social de que trata este artigo será repassada à associação Mirandense Futebol Clube a partir da publicação da presente lei, em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, e servirá para pagamento de parte das despesas de alimentação, transporte e estadia dos atletas e da comissão técnica integrantes da agremiação e taxas, com vistas a participação na Série "B" do Campeonato Estadual de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Artigo 4º - A Associação Mirandense Futebol Clube deverá disponibilizar a Prefeitura Municipal conta bancária específica para operação financeira de que trata esta Lei.

Artigo 5º - A Associação Mirandense Futebol Clube encaminhará a Prefeitura Municipal de Miranda/MS, até o dia 20 do mês subseqüente ao

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 - Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730 - e-mail: gabpref@star5.com.br

recurso recebido, Prestação de Conta do mês anterior contendo as seguintes peças:

I - Oficio ao Prefeito Municipal, encaminhando a Prestação de Contas;

II - Demonstrativo Financeiro "Receita e Despesas";

III - Conciliação Bancária;

IV - Copia do Extrato Bancário e;

V - Cópia Legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas

§ 1º – Todas as peças que constam neste artigo deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e Pelo Diretor Financeiro da entidade;

§ 2º - O descumprimento no prazo da entrega da Prestação de Contas ocasionará a suspensão do repasse.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de Miranda/MS celebrará Convênio com a Associação Mirandense Futebol Clube para consecução das finalidades da presente Lei.

Artigo 7º - Para fazer frente as despesas decorrentes da presente Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02 03 00 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

27.813.0385.2070.0000 - Promoção de Eventos Esportivos e de Lazer

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 24 de maio de 2013.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 - Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730 - e-mail: gabpref@star5.com.br

TERMO DE CONVÊNIO (MODELO)

"CONVÊNIO que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS,** e a **ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE FUTEBOL CLUBE"**

MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, com sede administrativa à praça Agenor Carrilho, nº. 222, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **CONVÊNIO** que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, nesta cidade de Miranda/MS, representado pela Prefeita Municipal, **Srª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA,** brasileira, casada, titular da RG..... nº. e do CPF nº..... residente e domiciliada a Rua....., Miranda/MS e a **ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE FUTEBOL CLUBE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.365.373/0001-10, com sede a Rua 07 de setembro, nº. 553, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Miranda/MS, celebram entre si o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente convênio tem sua autorização legal prevista na Lei Municipal nº .....

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente convênio tem como objeto a á cooperação financeira, por parte da municipalidade, em favor da ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE FUTEBOL CLUBE, objetivando a transferência de recursos financeiros à titulo de subvenção social à referida entidade, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelo prazo de 06 meses, para custear despesas de alimentação, transporte e estadia dos atletas e da comissão técnica integrantes da agremiação e taxas, com vistas a participação na "Serie B" do Campeonato Estadual de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA:

Como contrapartida dos recursos recebidos à ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE FUTEBOL CLUBE se obriga a bem representar a cidade de Miranda/MS, durante a sua participação no Campeonato Estadual da série "B" do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REPASSE DA SUBVENÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Miranda/MS repassará a subvenção de que trata este Convênio à ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE FUTEBOL CLUBE, no prazo de 06 meses, com início em .....e término em....., através de depósito em conta corrente específica da convenente, Conta Corrente nº .....

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Obriga-se a ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE FUTEBOL CLUBE encaminhar a Prefeitura Municipal de Miranda/MS até o dia 20 do mês subseqüente ao recurso recebido, Prestação de Conta do mês anterior de toda operação financeira, contendo as seguintes peças:

I - Oficio ao Prefeito Municipal, encaminhando a Prestação de Contas;
II - Demonstrativo Financeiro "Receita e Despesas";
III - Conciliação Bancária;
IV - Copia do Extrato Bancário e;
V - Cópia Legível dos recibos e notas fiscais das despesas efetuadas

Todas as peças que constam neste artigo deverão ser devidamente assinadas pelo Presidente e Pelo Diretor Financeiro da entidade;

CLAUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE:

O descumprimento no prazo da entrega da Prestação de Contas ocasionará a suspensão do repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro, CEP: 79380-000 - Fones: (67) 3242-1508/1007/1767 - Fax: (67) 3242-1730 - e-mail: gabpref@star5.com.br

O presente convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio será rescindindo, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes signatárias elegem o foro da Comarca de Miranda-MS, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir todas as questões oriundas do presente convênio.

E por estarem plenamente de acordo quanto aos termos do presente Convênio, assinam-no juntamente com duas testemunhas presenciais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Miranda-MS, ... de..... 2013.

CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE MIRANDA
JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

CONVENENTE
ASSOCIAÇÃO MIRANDENSE FUTEBOL CLUBE

TESTEMUNHAS:

1_____:

2_____:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 006/2013

Autor: *Poder Executivo Municipal*

"Autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenção social à "Associação Mirandense Futebol Clube" e dá outras providências."

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 006/2013, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de maio de 2013, sob protocolo nº1786. Trata-se de Projeto de Lei, que autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenção social à "Associação Mirandense Futebol Clube" e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de lei n. 006/2013, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de maio de 2013, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 24 de Junho de 2013.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ

APROVADO (A)
EM: 20 / 08 / 2013
Pres. Secr.

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 006/2013, de Autoria do Executivo Municipal, pela CCJ, na sua íntegra, definindo que altera e acrescenta disposições normativas à lei 1.214 de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenção social à "Associação Mirandense Futebol Clube" e dá outras providências.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 24 de Junho de 2013.

Presidente Ver. Elange Ribeiro _____

Relator. Ver. Delso Garcia da Costa _____

Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella _____

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS (COF)

PROJETO DE LEI N. 006/2013

Autor: *Poder Executivo Municipal*

"Autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenção social à "Associação Mirandense Futebol Clube" e dá outras providências."

PARECER DO RELATOR

Relatório:

O Projeto de Lei n. 006/2013, de autoria DO Poder Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de maio de 2013, sob protocolo nº1786. Trata-se de Projeto de Lei, que autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenção social à "Associação Mirandense Futebol Clube" e dá outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, à Comissão de Orçamentos e Finanças, manifesta sobre o Projeto de lei n. 006/2013, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 29 de maio de 2013, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 07 de Agosto de 2013.

Ver. Valter Ferreira de Oliveira
Relator da CCJ

APROVADO (A)
EM: 20 / 08 / 2013
Pres. Secr.

PARECER DA COMISSÃO

ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Presidente da Comissão, APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 006/2013, de Autoria do Executivo Municipal, pela COF, na sua íntegra, definindo que altera e acrescenta disposições normativas à lei 1.214 de 22 de dezembro de 2009, que autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenção social à "Associação Mirandense Futebol Clube" e dá outras providências.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 07 de Agosto de 2013.

Presidente Ver. Francisco Cebalho Medeiros_____

Relator. Ver. Valter Ferreira de Oliveira_____

Secretário Ver. Ivan Bossay_____Ausente_____